

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O agente de contratação/Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – SRP – PMI – LEI 14.133/201.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – CONVÊNIO 9541042023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI-PA E O MINISTÉRIO DAS MULHERES, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE IGARAPÉ-MIRI.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 04 volumes, com critério de menor preço por lote, no qual consta o seguinte:

1. Of. Nº 23/DPMDHE/2024, anexo documento de formalização de demanda, ETP, TERMO DE CONVÊNIO, EXTRATO TRANSFEREGOV, PLANO DE TRABALHO, PARECER APROVAÇÃO;	14. Edital retificado;
2. Mapa de risco;	15. recursos administrativos;
3. Termo de Referência;	16. contrarrazões;
4. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de pesquisa de preços;	17. Análise de recurso e contrarrazões;
5. Informe de dotação orçamentaria;	18. Decisão ao recurso administrativo;
6. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	19. Termo de adjudicação;
7. Autorização de abertura do processo;	20. Ata final;
8. Autuação;	21. Ranking do processo;
9. Portaria agente de contratação;	22. Relatório de vencedores do processo;
10. Minuta do edital e anexos;	23. Documentos de habilitação;
11. Parecer Jurídico inicial;	24. planilhas de composição de custos;
12. Publicação do aviso de edital;	25. propostas comerciais;
13. Extrato de publicação, Portal nacional de compra públicas;	26. Parecer jurídico conclusivo.

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.1333/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 058/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. O Departamento de Políticas das Mulheres, Direitos Humanos e Equidade, solicitou a deflagração de procedimento licitatório e encaminhou o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Convênio, Extrato da Proposta TRANSFEREGOV, parecer de aprovação;
3. A SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão em conjunto com o Departamento de Políticas das Mulheres, Direitos Humanos e Equidade elaborou o ETP- Estudo Técnico preliminar, o mapa de risco e o termo de referência;

4. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;
5. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;
6. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;
7. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados em parecer emitido pela assessoria jurídica;
8. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
9. Na fase inicial foram validadas 31 propostas:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Dircceu Longo & Cia Ltda - EPP	92.823.764/0001-03	60 dias
AIALA TENDAS LTDA	20.766.320/0001-64	60 dias
ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA	14.847.216/0001-00	90 dias
SEBASTIÃO Q. FERREIRA	07.137.759/0001-60	60 dias
M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	31.499.939/0001-76	60 dias
UP DISTRIBUIDORA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EPP	30.557.253/0001-21	60 dias
J.E DE OLIVEIRA RODRIGUES	17.142.432/0001-30	60 dias
bd informática ltda	32.109.914/0001-81	090 dias
AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI - ME	19.031.878/0001-12	120 dias
OBJET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI	18.917.693/0001-47	60 dias
GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCACOES	97.541.831/0001-02	60 dias
HELBERTH RAMOS VIEIRA 10592764613	37.619.360/0001-86	060 dias
TECHNO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA	41.011.821/0001-00	360 dias
ACM LOCAÇÕES LTDA	40.190.705/0001-33	60 dias
SANRE COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI	20.502.109/0001-34	60 dias
LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	35.459.909/0001-97	90 dias
NOVA MIX LTDA	49.949.246/0001-01	60 dias
IMPERIO COMERCIO LTDA	50.899.054/0001-09	60 dias
TRC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.699.271/0001-73	90 dias
A. J. A. DE MOURA CONSULTORIA LTDA	29.577.227/0001-86	90 dias
MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	37.673.034/0001-57	60 dias
PREMIUM TECNOLOGIA LTDA	53.059.181/0001-98	90 dias
SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	46.344.050/0001-97	60 dias
LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA	53.867.026/0001-06	60 dias
SYSMA SOLUCOES LTDA	46.192.487/0001-52	60 dias
54.209.506 KARINE ROSARIO DA SILVA	54.209.506/0001-34	60 dias
54.860.605 LUCAS RICARDO MANIERI DE ALMEIDA	54.860.605/0001-81	90 dias
CM COMERCIO E SERVICOS LTDA	46.340.638/0001-72	90 dias
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51.659.136/0001-49	120 dias

Página 37 de 124



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 19/09/2024 às 12:48:47.
Código verificador: A3AB0B



CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA
CARLOS HENRIQUE SFORCA LTDA

41.948.354/0001-40
55.268.986/0001-77

60 dias
60 dias

10. Após o cumprimento das diligências e findo as fases do certame, o pregoeiro analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares), e julgou como vencedoras as empresas: **1. ACM LOCAÇÕES LTDA - 40.190.705/0001-33, 2. ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA - 14.847.216/0001-00, 3. J. E DE OLIVEIRA RODRIGUES - 17.142.432/0001-30, 4. M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - 31.499.939/0001-76, 5. M A COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - 37.673.034/0001-57, 6. SEBASTIÃO Q. FERREIRA - 07.137.759/0001-60, 7. SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA - 46.344.050/0001-97, 8. TECHNO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA - 41.011.821/0001-00, 9. UP DISTRIBUIDORA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - 30.557.253/0001-21;** por apresentarem a proposta mais vantajosa e dentro dos ditames legais;
11. As demais empresas foram desclassificadas e/ou inabilitadas por descumprimento das normas editalícias, não cumprimento de diligências e/ou demais motivos apontados na ata;
12. Aberto prazo, houve manifestação de intenção e interposição de recursos, conforme pode ser observado na ata;

Recursos			
CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
32.699.271/0001-73 - TRC COMERCIO E SERVICOS LTDA	12/08/2024 - 10:19:39	Segue recurso ref. itens 39 e 40 , que sao ref. ao mesmo fornecedor. RECURSO .pdf.	Indeferido

Contrarrazões			
CNPJ	Data de Envio	Contrarrazão	Julgamento
30.557.253/0001-21 - UP DISTRIBUIDORA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EPP	19/08/2024 - 16:41:12	Seguem a CONTRARRAZÕES CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf.	Deferido

Julgamentos	
Data do Julgamento	Justificativa
29/08/2024 - 10:08:58	Considerando a interposição do Recurso e a Resposta apresentada pela Pregoeira. DECIDO CONHECER do Recurso Administrativo e Contrarrazão apresentados e julgo INDEFERIDAS as razões do recurso interposto pela Recorrente TRC COM E SERVIÇOS. Decisão Recurso Pregão 11-2024-PMI-PE.rar.

13. Após a apresentação da análise dos recursos e contrarrazões, realizadas e apresentadas pela agente de contratação, indeferindo o pedido de recurso, a autoridade superior decidiu por reconhecer dos recursos e no mérito indeferi-los, mantendo a decisão inicial exarada no procedimento;

Julgamentos	
Data do Julgamento	Justificativa
29/08/2024 - 10:08:58	Considerando a interposição do Recurso e a Resposta apresentada pela Pregoeira. DECIDO CONHECER do Recurso Administrativo e Contrarrazão apresentados e julgo INDEFERIDAS as razões do recurso interposto pela Recorrente TRC COM E SERVIÇOS. Decisão Recurso Pregão 11-2024-PMI-PE.rar.

14. A Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pela agente de contratação e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;

15. Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação(pregoeira), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
16. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da agente de contratação/pregoeira, e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de pregão eletrônico SRP em questão, amparada nas análises técnicas da comissão de contratação, agente de contratação, autoridade competente e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 20 de setembro de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI